

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.023, de 2020.

Publicação: DOU de 31 de dezembro de 2020 (Edição nº 250-D).

Ementa: Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

Resumo das Disposições

Em seu art. 1º, a Medida Provisória (MPV) nº 1.023, de 2020, altera o inciso I do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), de forma a definir como critério para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) a incapacidade “de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja [...] inferior a um quarto do salário mínimo”.

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência em 1º de janeiro deste ano.

A relevância e a urgência da MPV são justificadas na Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00041/2020, dos Ministérios da Cidadania e da Economia:

A redação dada pela Lei nº 13.982, de 2 de abril 2020, ao § 3º do art. 20 da LOAS se encontra em vigência, o que significa dizer que a Lei padece de previsão de um critério objetivo para acesso ao BPC a partir do ano de 2021, dada a eficácia do inciso I do § 3º do art. 20 da LOAS estar limitada a este exercício.

A urgência da medida é demonstrada quando observado o limite temporal presente no dispositivo que se altera, pois seu prazo finda juntamente com o presente exercício e a Lei deixaria de ter em seu bojo a previsão do critério objetivo para acesso ao BPC.

Quanto à relevância da proposta, o benefício, como sabido, é destinado a idosos e pessoas com deficiência que não podem prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, público este bastante afetado no período de pandemia do novo coronavírus.

Brasília, 4 de janeiro de 2020.

Alexandre Guimarães
Consultor Legislativo

CONSULTORIA LEGISLATIVA